LEI MUNICIPAL Nº. 461, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO AOS PRATICANTES DE ESPORTES ESPECIALIZADOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 211 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de **Santana do Paraíso – MG,** através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos praticantes de esportes especializados para participação em campeonatos e assemelhados, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Terá direito ao benefício, moradores do Município de Santana do Paraíso, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais.

§1º - O pedido de auxílio financeiro para praticantes de esportes especializados deverá ser dirigido para análise legal e de custo, à Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer, com no mínimo 30 (trinta) dias da data do evento e instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade e CPF;
II - Comprovante de residência no Município;
IIII – Comprovação de que é praticante de esporte, com a especialização da modalidade;
IV – Declaração de que não possui condições financeiras para arcar com as despesas de participação no torneio, e que tem renda mensal inferior a 03 (três) salários mínimos;
V – Prova de inscrição no campeonato que pretende participar;

Art. 3º - O esportista beneficiário desta Lei terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de retorno das competições, para prestação de contas dos recursos recebidos, instruída com notas ou cupons fiscais e demais documentos pertinentes, junto à Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer, através do órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não prestadas as contas pelo beneficiário, à secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer, encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município, relatório instruído com documentos, para as providências legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e das que vierem a substituí-las nos exercícios subseqüentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 18 de novembro de 2009.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

Prefeito Municipal